

**EMENDA ADITIVA Nº 05 AO PROJETO DE LEI Nº 05, DE 10 DE  
FEVEREIRO DE 2025**

*Regulamenta o exercício das atividades dos profissionais em transporte de passageiros "mototaxista", e em entrega de mercadorias "motoboy", com o uso de motocicletas e motonetas, no município de Carmópolis de Minas.*

**Art. 1º-** O artigo 15 do Projeto de Lei nº 05, de 07 de fevereiro de 2025, passa a vigorar acrescido do seguinte § 2º:

§ 2º- Para fins do disposto neste artigo, a seguradora contratada deve estar inscrita na Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e a apólice deve constar que é para o serviço de mototáxi.

§ 3º- Apresentar certificado de seguro e apólice de seguro de vida complementar, com cobertura de morte por qualquer causa, não inferior a 3 (três) vezes o valor do seguro obrigatório DPVAT, e invalidez permanente ou parcial não inferior a 50% (cinquenta por cento) do valor da cobertura.

**Art. 2º-** O parágrafo único passa a ser numerado como § 1º.

**Art. 3º-** Os demais artigos permanecem inalterados.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

**Tirzah Teixeira De Freitas  
Vereadora NOVO**

## **JUSTIFICATIVA À EMENDA ADITIVA Nº 05**

Prezados pares.

Proponho a presente, para garantir mais segurança à saúde e ao patrimônio da população em geral, visando que a seguradora contratada pelo mototaxista seja pelo menos filiada à Superintendência de Seguros Privados (SUSEP), e também estipulando um valor razoável para o caso de ocorrência de acidentes.

Pelo exposto, apresentamos o presente, contando com a aquiescência dos nobres pares.

Sala das Sessões, 20 de fevereiro de 2025

**Tirzah Teixeira De Freitas  
Vereadora NOVO**